

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第 155/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《李加祿街停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年八月五日

行政長官 賀一誠

## 李加祿街停車場的使用及經營規章

### 第一條 標的

本規章訂定位於李加祿街、木瓜圍及貨倉街之間的大廈內的停車場（下稱“李加祿街停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

### 第二條 性質及容納能力

一、李加祿街停車場是一個由該大廈地庫的第一層及第二層構成的公共停車場。

二、李加祿街停車場的入口及出口均設於木瓜圍。

三、李加祿街停車場共設有102個向公眾開放的泊車位，包括：

(一) 輕型汽車泊車位——46個；

(二) 重型及輕型摩托車泊車位——56個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua de João Lecaros, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua de João Lecaros

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no edifício situado entre a Rua de João Lecaros, o Pátio da Papaia e a Rua dos Armazéns, adiante designado por Auto-Silo da Rua de João Lecaros.

### Artigo 2.º

#### Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo da Rua de João Lecaros é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª e 2.ª caves do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo da Rua de João Lecaros efectuam-se pelo Pátio da Papaia.

3. O Auto-Silo da Rua de João Lecaros tem uma capacidade total de 102 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 46 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 56 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referidos no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在李加祿街停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

### 第三條 不獲許可的泊車

一、非經營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用李加祿街停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

(二) 總重量超過3.5公噸；

(三) 高度超過2公尺；

(四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

(五) 產生的廢氣超過法定限度。

二、當發出第2級別/黃色或以上風暴潮警告時，李加祿街停車場在隨後一小時關閉。

### 第四條

#### 李加祿街停車場使用者應遵守的規定

一、使用李加祿街停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用李加祿街停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

### 第五條 收費

一、使用李加祿街停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Rua de João Lecaros, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

### Artigo 3.º

#### **Estacionamento não autorizado**

1. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Rua de João Lecaros por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. O Auto-Silo da Rua de João Lecaros será encerrado uma hora após ser emitido o aviso de «*storm surge*» de nível 2/Amarelo ou superior.

### Artigo 4.º

#### **Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo da Rua de João Lecaros**

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Rua de João Lecaros, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Rua de João Lecaros na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo; caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

### Artigo 5.º

#### **Tarifas**

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Rua de João Lecaros é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros;

(1) Bilhete simples diurno;

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用李加祿街停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

## 第六條

### 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在李加祿街停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關李加祿街停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保李加祿街停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

## 第七條

### 補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 08h00 e fim antes das 20h00 e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20h00 de um dia e fim antes das 08h00 do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo da Rua de João Lecaros são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

## Artigo 6.º

### Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo da Rua de João Lecaros deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo da Rua de João Lecaros.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Rua de João Lecaros.

## Artigo 7.º

### Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).